



PROJETO DE LEI Nº 046/2025, 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no município de Holambra e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVA:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Holambra, a **Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais**, com o objetivo de promover ações integradas, educativas e de conscientização sobre o tema, visando à proteção da saúde pública, ao bem-estar animal e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º -São **diretrizes** da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais:

I – incentivar o desenvolvimento de ações que previnam e coíbam situações de maus-tratos, abandono e proliferação descontrolada de animais;

II – fomentar a conscientização da população sobre guarda responsável, bem-estar animal e saúde pública;

III – promover, por meio de campanhas educativas, o respeito à vida e à integridade física dos animais;

IV – estimular a cooperação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, universidades, ONGs e protetores independentes para o enfrentamento do problema;

V – apoiar a adoção de abordagens humanizadas, que considerem o contexto social e psicológico das pessoas envolvidas em situações de acúmulo de animais.

Art. 3º- O Poder Executivo **poderá** regulamentar esta Lei, definindo as formas de articulação entre os órgãos competentes, as entidades civis e os profissionais das áreas de saúde, assistência social e meio ambiente, para o atendimento e acompanhamento das situações de acúmulo de animais no Município.

Art. 4º- As ações decorrentes desta Lei terão caráter **educativo e preventivo**, buscando a construção de uma cultura de responsabilidade e respeito à vida animal, sem prejuízo das medidas cabíveis previstas em outras normas de proteção e bem-estar animal.

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 461/2025 - 15/10/2025 15:40 - PROCESSO 106/2025





Art. 5º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei **dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa**, podendo ser objeto de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 15 de outubro de 2025.


FABIANO SOARES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Holambra, a **Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais**, com o intuito de oferecer um **marco orientador** para a construção de ações educativas, preventivas e intersetoriais voltadas ao enfrentamento desse fenômeno complexo que afeta não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde pública e o equilíbrio social.

A chamada **síndrome de acumulação** ou “acúmulo compulsivo de animais” é uma condição que se manifesta em pessoas que mantêm um número excessivo de animais sob seus cuidados, muitas vezes em ambientes insalubres, sem condições adequadas de higiene, alimentação e espaço. Embora movidos, em sua maioria, por boas intenções, esses cidadãos acabam, de forma involuntária, causando **sofrimento aos animais e riscos à saúde coletiva**, gerando também impactos à vizinhança e ao meio ambiente.

Essa realidade exige do Poder Público uma **visão ampliada e humanizada**, que vá além das medidas punitivas ou do simples recolhimento de animais. É necessário adotar **estratégias de prevenção e orientação**, promovendo ações educativas e intersetoriais, envolvendo as áreas de saúde, assistência social e meio ambiente.





A proposta aqui apresentada **não impõe obrigações diretas ao Executivo**, respeitando o princípio da **separação dos poderes** e evitando qual quer vício de iniciativa.

Seu objetivo é **autorizar e incentivar** a implementação de políticas públicas que tratem o tema com sensibilidade, técnica e humanidade, estimulando a cooperação entre órgãos públicos, entidades civis, ONGs e a própria comunidade.

Vale ressaltar que esta matéria encontra respaldo em legislações e políticas já existentes, como a **Lei Federal nº 13.426/2017**, que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos, e na **Política Nacional de Saúde Mental**, que reconhece a importância do acompanhamento psicossocial em situações de vulnerabilidade.

Ademais, a iniciativa contribui para a promoção da **“Saúde Única”** — conceito reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que integra as dimensões humana, animal e ambiental como partes indissociáveis da mesma realidade sanitária.

Com esta proposição, busca-se despertar o olhar do Município de Holambra para uma questão que, embora silenciosa, **afeta diretamente o bem-estar coletivo**, demandando empatia, conhecimento técnico e compromisso com a dignidade humana e animal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação desta propositura**, que certamente representará mais um passo importante na construção de uma Holambra mais justa, consciente e solidária com todas as formas de vida.

FABIANO SOARES LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 461/2025 - 15/10/2025 15:40 - PROCESSO 106/2025

